

**COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS RELATIVAS À AQUISIÇÃO DE VACINAS, INSUMOS, BENS E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICITÁRIA E TREINAMENTOS DESTINADOS À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E SOBRE O PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19”**

CD/21174.47272-00

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 2021**

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

**EMENDA Nº**

Dê-se ao § 4º do art. 12 a seguinte redação:

“Art. 12. ....

.....  
§ 4º Os contratos de que trata este artigo poderão ter cláusulas de confidencialidade, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A imposição de restrições à divulgação de informações relacionadas ao funcionamento da administração pública não pode e não deve ser submetida ao arbítrio dos particulares envolvidos em seu conteúdo. Há normas legais relacionadas ao assunto, que devem ser cumpridas para que a providência seja adotada, razão pela qual se torna inevitável a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada EDNA HENRIQUE

2021-316



CD/21174.47272-00